# **Estado de Mato Grosso** Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 10/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Ementa: Dispoe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Basica e Jação Fl valorizaçlão dos Profissionais da Educação FUNDEB, e dá Outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIA,

O Projeto de Lei nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, "Dispoe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Basica e valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, e dá Outras providencias"

Em sua justificativa, o autor, informa que devido a normatização Federal através da Emenda Constitu<mark>cional nº 108/2020, em seu Art 212-A e</mark> a Lei 14.113/2020 para regulamentar o Fundo.

Esta propositura tem objeto de normatizar a organização e funcionamento do Conselho colegiado no município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.



e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 09/2021.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski Relatora



http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER 10/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Ementa: " Dispoe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Basica e valorizaçlão dos Profissionais da Educação FUNDEB, e dá Outras providencias

**Autor: Poder Executivo** 

Relator: Vereador Luizinho Baptista

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Dispoe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Basica e valorizaçlão dos Profissionais da Educação FUNDEB, e dá Outras providencias

Em sua justificativa, o autor, informa que devido a normatização Federal através da Emenda Constitucional nº 108/2020, em seu Art 212-A e a Lei 14.113/2020 para regulamentar o Fundo.

Esta propositura tem objeto de normatizar a organização e funcionamento do Conselho colegiado no município.

A proposição chega, então, a esta Casa para se<mark>r submet</mark>ida a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 67, IV do RI.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 09/2021.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2021.

Vereador Luizinho Baptista Relator



http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br